



FLS
OGE 12

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Segurança Pública

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 061/2015

1. Tratam os presentes autos de pedido de informação formulado à Secretaria Estadual da Segurança Pública, número SIC em epígrafe, em que a interessada solicita relação quantitativa bruta de crimes tipificados como violência contra a mulher, desagregados por municípios.
2. O Órgão ofereceu resposta que não atendeu às especificações do pedido inaugural, mantendo-se inerte em recurso hierárquico, ensejando, assim, o presente recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada a sanar o vício da supressão de instância (fl. 05), a Pasta ofertou as informações pleiteadas, por meio de mídia a ser retirada em sua sede (fls. 06/07). Cientificada, a recorrente concordou com o procedimento, não constando qualquer manifestação posterior (fl. 10). Não há que se falar, portanto, em negativa de acesso à informação, considerando o disposto no artigo 11, §1º, inciso I, da Lei n.º 12.527/2011, equiparando-se o silêncio da recorrente à sua satisfação.
4. Assim, tendo em vista o atendimento do pedido de acesso, ainda que extemporâneo, **julgo prejudicado o presente recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, §1º, I, da Lei Federal 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto n. 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 4 de abril 2016.

[REDACTED]
GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO